



DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer official quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 183	Semestre 9550
A 1.ª série . . .	83	“ 4550
A 2.ª série . . .	67	“ 3350
A 3.ª série . . .	57	“ 2550
Avulso: até 4 pág., \$04, cada ã de 2 pág. a mais, \$02		

O preço dos anúncios é de \$24 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada ann, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações litterárias do quo se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 3:869, abrindo no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, um crédito extraordinário de 50.000\$ para continuação do combate do tifo exantemático.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 1:238, esclarecendo as dúvidas que originam as diversas interpretações dadas ao artigo 228.º do regulamento de fazenda naval conjugado com a ampliação feita ao mesmo artigo pelo despacho ministerial de 1 de Julho de 1911.

Ministério do Comércio:

Decreto n.º 3:870, inserindo várias alterações à organização dos correios, telégrafos, telefones e fiscalização das indústrias eléctricas, de 24 de Maio de 1911.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Comissão Permanente Liquidatária de Responsabilidades

Portaria n.º 1:238

Convindo, no interesse do Estado, esclarecer as dúvidas que originam as diversas interpretações dadas ao artigo 228.º do regulamento de Fazenda Naval, conjugado com a ampliação feita ao mesmo artigo pelo despacho ministerial de 1 de Julho de 1911: tendo sido ouvida a Procuradoria Geral da República, com cujo parecer de 25 de Agosto do ano findo o respectivo Ministro se conformou:

Determina o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que tanto o citado artigo como aquele despacho só tenham applicação ao serviço a bordo dos navios da marinha de guerra, devendo os abonos estabelecidos pelo artigo 4.º da lei n.º 409, de 31 de Agosto de 1915, ser feitos segundo a graduação militar dos officiais em serviço no Quartel de Marinheiros o Hospital da Marinha, tendo-se em atenção que o pessoal que pertence a cada um daqueles estabelecimentos é o que está determinado na legislação em vigor.

A presente portaria começa a ter execução no dia 1 do próximo mês.

Paços do Governo da República, 28 de Fevereiro de 1918.—O Ministro da Marinha, *António Aresta Branco*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 3:869

Achando-se já esgotadas as importâncias dos créditos extraordinários abertos pelos decretos n.ºs 3:814 e 3:855, publicados em 8 e 23 do corrente, com destino ao combate do tifo exantemático, e sendo necessário não afrouxar o vigor daquele combate: no uso da faculdade que ao Governo confere o artigo 35.º da lei de 9 de Setembro de 1908, o Governo da República Portuguesa decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, um crédito extraordinário de 50.000\$ para continuação do combate do tifo exantemático.

Art. 2.º A referida importância será adicionada à dotação do novo capitulo 7.º da despesa extraordinária do Ministério do Interior, do ano económico corrente.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam publicar. Paços do Governo da República, 27 de Fevereiro de 1918.—*Sidónio Pais*—*António Maria de Azevedo Machado Santos*—*Alberto de Moura Pinto*—*António dos Santos Viegas*—*António Aresta Branco*—*Francisco Xavier Esteves*—*João Tamagnini de Sousa Barbosa*—*José Alfredo Mendes de Magalhães*—*José Feliciano da Costa Júnior*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO

Secretaria Geral

Decreto n.º 3:870

Em nome da Nação o Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O pessoal para o serviço de correios indicado no artigo 219.º da organização dos correios, telégrafos, telefones e fiscalização das indústrias eléctricas, de 24 de Maio de 1911, é aumentado com dez terceiros officiais e quarenta primeiros aspirantes.

Art. 2.º O pessoal para o serviço de telégrafos indicado no artigo 220.º da mesma organização é aumentado com vinte terceiros officiais e oitenta primeiros aspirantes.

Art. 3.º As promoções que resultarem do disposto nos artigos anteriores são reguladas conforme preceitua os artigos 228.º e 229.º da referida organização, com as alterações consignadas na lei n.º 667, de 2 de Abril de 1917.

Art. 4.º O § único do artigo 221.º da organização referida é substituído pelo seguinte:

São de serventia vitalicia o administrador geral, os directores, os chefes de divisão, os officiais, che-